

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

*Contrato de Prestação de Serviços NLP
074/2018, que entre si celebram o Comitê
Brasileiro de Clubes - CBC e a empresa Multi
Life Centro Clínico Ltda - EPP.*

O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sediado no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.040-020, Brasília/DF, CNPJ nº 00.172.849/0002-23, e Inscrição Estadual nº 07.738.864/002-01, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Multi Life Centro Clínico Ltda, estabelecida na SGA/Sul, Quadra 915, Conjunto B, Bloco C, Salas 01, 02, 11 e 12, S/N, CEP: 70.390-150, Brasília/DF, inscrita no CNPJ 01.429.468/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Benevaldo de Oliveira Barreiros, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG. nº 407.128 SSP/DF e inscrito no CPF. nº 117.276.591-04, doravante denominada **CONTRATADA**, do objeto do Processo de Contratação NLP 074/2018, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, e que obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- É o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, consistindo em elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho; Relatório Anual do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; Relatório Anual do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; AET – Análise Ergonômica do Trabalho; Exames Médicos Ocupacionais: ASO - Atestado de Saúde Ocupacional; Exames: admissional, demissional, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho, e; horas médicas, por parte da **CONTRATADA**, conforme as características e descrições informadas no Termo de Referência - Anexo I, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram este instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

1.2- Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações e prazos mencionados no Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1- São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

2.1.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

2.1.2- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

2.1.3- Fiscalizar a observância das disposições deste **CONTRATO**, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

2.1.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

2.1.5- Atestar as faturas por intermédio do Fiscal do Contrato;

2.1.6- Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

2.1.7- Garantir acesso do(s) técnico(s) às dependências do CONTRATANTE, inclusive nas frentes de trabalho;

2.1.8- Fornecer à CONTRATADA todas as informações de que esta necessitar para viabilizar a execução dos serviços, dentre elas a relação atualizada de seus funcionários, constando: nome completo, sexo, data de nascimento, estado civil, CPF, RG, departamento, função e descrição resumida das atividades;

2.1.9- Encaminhar os funcionários para a realização dos exames médicos e por ocasião do retorno ao trabalho quando o mesmo estiver afastado do trabalho para tratamento médico após um período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

2.1.10- Em caso de rescisão contratual, fica o CONTRATANTE obrigado a retirar das dependências da CONTRATADA, todos os prontuários médicos de seus funcionários, através de comunicação escrita do novo médico coordenador que venha a assumir a medicina ocupacional do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificações e valores abaixo:

Item	Serviços / Especificações	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total 24 meses
CBC - BRASÍLIA/DF - 40 (quarenta) funcionários				
1	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9; (1 vez ao ano).	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional + Mapa de Risco Simples (1 vez ao ano).	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
3	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (1 vez ao ano).	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	AET - Análise Ergonômica do Trabalho (1 vez ao ano).	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
5	Exames Médicos Ocupacionais: ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função e Exame Periódico.	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
6	Horas médicas necessárias à realização dos exames dos funcionários nas dependências do CBC, estimadas em 3 (três) horas anuais.	06h	R\$ 100,00	R\$ 600,00
Valor Total 24 meses				R\$ 12.800,00

2



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



3.1.1- O valor constante da tabela acima corresponde aos serviços contratados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2- As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou Contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente para a unidade do CONTRATANTE em Brasília/DF.

3.3- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as regularidades fiscais exigidas neste processo de contratação.

3.4- Executar os serviços objeto deste Contrato de forma ética e profissional.

3.5- Caberá à CONTRATADA a elaboração dos documentos e relatórios mencionados no Contrato e disponibilizar mensalmente as informações para o CONTRATANTE, em um prazo médio de 5 (cinco) dias úteis após fechamento do mês.

3.6- Caberá à CONTRATADA efetuar os seguintes exames médicos: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Exame Médico Ocupacional, de todos os funcionários do CONTRATANTE que laboram em sua subsele em Brasília/DF, de acordo com o que determina a NR-7, com redação alterada pela portaria nº 24, publicada no DOU datado de 29 de dezembro de 1994, apresentando o laudo técnico imediatamente após a realização dos exames.

3.7- Em todos os exames clínicos realizados, a CONTRATADA emitirá o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, imediatamente após a realização do exame.

3.8- Para as ocupações consideradas de risco definidas no PPRA, caberá à CONTRATADA estabelecer, de acordo com a NR-7, os eventuais exames complementares e necessários para controle médico de saúde ocupacional.

3.8.1- A realização de exames complementares em saúde ocupacional será sempre precedida de aprovação por parte do CONTRATANTE, mediante a apresentação de orçamento contendo o valor de cada exame demandado.

3.9- Na ocorrência de acidentes de trabalho com funcionários do CONTRATANTE, a CONTRATADA se comprometerá a prestar orientações quanto ao preenchimento da CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, imediatamente após o ocorrido;

3.10- O CONTRATANTE requer que os exames periódicos anuais dos funcionários, sejam realizados em ambiente disponibilizado em suas dependências, em data e horário agendado de comum acordo com a CONTRATADA.

3.11- Sempre que houver desligamento no quadro de pessoal, providenciar o respectivo PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e disponibilizá-lo ao CONTRATANTE dentro do prazo definido no Termo de Referência.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços contratados e efetivamente prestados totalizam o valor estimado de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores no dia 15 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado no dia acima mencionado, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos serviços realizados, Processo de Contratação NLP 074/2018, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.

4.1.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

4.1.2. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

4.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.4. Previamente ao pagamento o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA, citada na cláusula 4.1.2. Constatada qualquer irregularidade da CONTRATADA, será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação da sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste CONTRATO e na proposta comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - glosa;
- II - advertência;
- III - multa;
- IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



I- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste.

III - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo Contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

5.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

5.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

5.4- A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

5.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

5.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

5.8- Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

5.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

6.1- Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o presente Contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1- Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

7.2- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

7.3- A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- As partes ajustam que o preço a ser pago pela prestação dos serviços deste CONTRATO será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.1.1- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do CONTRATO, o valor dos serviços será reajustado considerando o índice da variação do IGPM-FGV no período, a contar da data de assinatura do contrato. Se o índice citado vier a ser extinto, o CONTRATO será reajustado pelo índice que substituí-lo. Não havendo índices em que se basear, os reajustes futuros serão pactuados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

12.1- A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF.

14.2- E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 24 de setembro de 2018.

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente em Exercício

Multi Life Centro Clínico Ltda - EPP
Benevaldo de Oliveira Barreiros
CONTRATADA

Dr. Antônio R. Negrão Costa
Diretor Médico
Reg. MTE 13682 - CRM DF 6828

Testemunhas:

Nome: Alcivan da Silva
RG: 41.670.066-4

Nome: Marcelo Mendes Botelho
RG: 1.103.857